



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5459 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 03 DE OUTUBRO DE 2005

EMENTA: Altera o art. 1º da Lei nº 5408/2004, o anexo III da Lei nº 5074/1997 e o art. 7º da Lei nº 5377/2004.


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5408/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ao professor em efetivo exercício de regência de classe no Município de Olinda será atribuído adicional de regência no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do seu vencimento básico.

Art. 2º O Anexo III da Lei Municipal nº 5074/1997, modificado pelas Leis nºs 5377/2003 e 5408/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III FUNÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PEDAGÓGICA

TIPO DE ESCOLA	Percentual sobre o vencimento básico
I	03 à 07 turmas
	Diretor Escolar I 45%
	Assistente Pedagógico 45%
	(para cada conjunto de 08 (oito) turmas)
II	08 à 15 turmas
	Diretor Escolar II 55%
	Coordenador Administrativo I 45%
	Secretário Escolar I 45%
	Assistente Pedagógico 45%
	(para cada conjunto de 08 (oito) turmas)



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

III	16 à 25 turmas	
	Diretor Escolar III	65%
	Coordenador Administrativo II	55%
	Secretário Escolar II	45%
	Assistente Pedagógico	45%
(para cada conjunto de 08 (oito) turmas)		
IV	Acima de 26 (vinte e seis) turmas	
	Diretor Escolar IV	75%
	Coordenador Administrativo III	65%
	Secretário Escolar III	55%
	Assistente Pedagógico	45%
(para cada conjunto de 08 (oito) turmas)		

Art. 3º O artigo 7º da Lei nº 5377/2003, modificado pela Lei nº 5408/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º .As funções gratificadas pedagógicas de Assistente Técnico - FGP-AT e de Professor responsável pela Biblioteca - FGP-RB, passam a ter os seguintes percentuais sobre o vencimento básico:

I - FGT - Assistente Técnico (FGP-AT) - 45%

II - FGP - Professor responsável pela Biblioteca (FGP-RB) - 35%

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



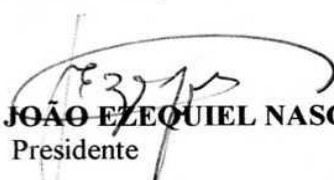
Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

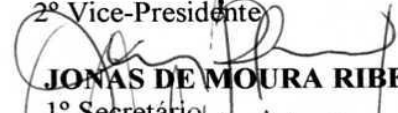
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

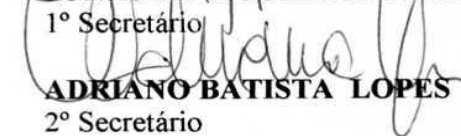
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 22 de setembro de 2005.


JOÃO EZEQUIEL NASCIMENTO NETO
Presidente


MÁRCIO CORDEIRO DA SILVA
1º Vice-Presidente


CARLOS GILBERTO FREIRE
2º Vice-Presidente


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
1º Secretário


ADRIANO BATISTA LOPES
2º Secretário

gb